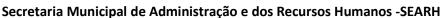


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022

PROCESSO Nº 20212533185

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022-SRP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA DA ATA - 21/09/2023 - ART. 6º DATA DA ABERTURA DO PREGÃO: 28/07/2022 DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: 15/09/2022

NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN: 336414

REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAIS AOUISICÕES DE EOUIPAMENTOS (ELETRÔNICOS, INDUSTRIAIS, ELETRODOMÉSTICOS, CAIXAS DE SOM, MICROFONES, ETC) COM O OBJETIVO DE ATENDER À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE E OS DIVERSOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal Adjunto, Sr. JORGE DE MORAES MAIA, casado, gestor público, RG nº 360.219 -SSP/RN, CPF sob o nº 260.806.644-53, domiciliado na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 59146-270, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2022, processo administrativo nº 20212533185, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos (eletrônicos, industriais, eletrodomésticos, caixas de som, microfones, etc) com o objetivo de atender à rede municipal de educação de Parnamirim/RN em sua totalidade e os diversos programas desenvolvidos no âmbito da educação municipal
- 1.2. Integram a Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e como órgão participante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

<u> </u>	2.1. (ÇOS, ESPECIFIC o, as especificaçõe guem:	, ,			ertadas na	
EMPRE	ESA: MI	CROTÉCNICA IN	FORMÁTICA LTD	A				7 :
Endere	eço: Rod	lovia Darly Sant	Telefone: (61)3 os, 4000, galpão	li		icrotecnica. arly Santos,		3
Lotes	29103-300 Descrição dos produtos			Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
		Rua Altino Vicente de P	'aiva, 210, sala 310, Ed. Ca	artier, Monte Caste	lo, Parnamirim (F	RN) – CEP 59146-27	MARCIO digital NARDES MENDE MENDES:32796 Dados:	do de forma por ROBERTO O NARDES E5:327962266 : 2022.09.26 :88-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos -SEARH



VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 158.482,80 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

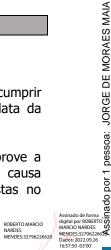
- 3.1. A presente ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação.
- 3.2. O órgão ou entidade da Administração Pública que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da ARP, observadas as condições do item anterior.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ARP, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na ARP.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA V – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos quando:
 - 5.1.1. A SEARH julgar que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão; e
 - 5.1.2. Mediante solicitação por escrito do fornecedor, desde que o mesmo comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências do Edital, motivada por causa superveniente e estranha a sua vontade, ficando sujeito às penalidades previstas no





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos -SEARH



instrumento convocatório respectivo.

- 5.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:
 - 5.2.1. descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 5.2.2. não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Município, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, salvo se aceita sua justificativa;
 - 5.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.2.4. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 5.2.5. ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; ou
 - 5.2.6. tiver presente razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei.
- 5.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.2.1 a 5.2.6 será formalizado por despacho da autoridade competente do Secretário de Administração e dos Recursos Humanos e a comunicação ao fornecedor interessado acerca da decisão tomada, juntando-se comprovante desta nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.4.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.4.2. a pedido do fornecedor.
- 5.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Comissão Gerenciadora convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 5.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Setor Gerenciador poderá:
 - 5.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.7.2. convocar os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos -SEARH



5.9. As alterações de preços serão registradas em ARP complementar.

CLÁUSULA VI – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. O Município de Parnamirim/RN não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas

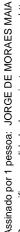
JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Municipal Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

ROBERTO MARCIO NARDES ROBERTO MARCIO NARDES MENDES:32796226620

Assinado de forma digital por MENDES:32796226620 Dados: 2022.09.26 16:58:12 -03'00'

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES CPF Nº 327.962.266-20 MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 01.590.728/0009-30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B53C-5252-6B31-D3C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

JORGE DE MORAES MAIA (CPF 260.XXX.XXX-53) em 04/10/2022 10:41:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B53C-5252-6B31-D3C4